



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SAÚDE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SAÚDE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA., situada na Rod. BR 153 Km 1310, Hidrolândia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.991.389/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor LUIZ PAULO PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 128/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafa de 1,5 litro, de acordo com as quantidades, especificações e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 128/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 128/06 e seus Anexos;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 128/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/12/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O produto objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações e quantidades descritas no Título 01 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 128/06.

Parágrafo primeiro – O produto objeto deste contrato deverá vir acondicionado em garrafa plástica de 1,5 litro, tampada com lacre de segurança de rompimento irrecuperável e detectável, contendo externamente rótulo ou selo de aprovação do produto pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, com a marca, procedência e validade do produto nele impressos.

Parágrafo segundo – O produto entregue deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 54, de 15 de junho de 2000 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural.

Parágrafo terceiro – O produto deverá ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre o mesmo, em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA VALIDADE**

O prazo de início da entrega do objeto deste contrato será de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Após a entrega inicial, o produto deverá ser entregue semanalmente, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do pedido do órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O produto deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9h a 11h30 e de 14h a 17h30, no Almoxarifado de Material de Consumo III, localizado no subsolo do Edifício Anexo I, e nas áreas de carga e descarga dos Anexos III e IV.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contado a partir daí o prazo de validade mínimo do produto, que deverá ser de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação, o produto entregue que venha a apresentar impropriedades para o consumo durante o prazo de validade.

Parágrafo quinto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do produto até o local indicado no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fornecerá o chapatex necessário para o adequado empilhamento do produto nos depósitos do Anexo I, Anexo II e também nos depósitos do Anexo IV.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE DO PRODUTO**

A CONTRATADA deverá apresentar, trimestralmente, laudo bacteriológico da água fornecida, emitido por laboratório credenciado, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo único – Independentemente do laudo exigido no *caput* desta Cláusula, a CONTRATANTE reserva-se o direito de determinar que o produto entregue seja submetido a análise por instituições competentes, bem como de exigir, a qualquer momento, que a CONTRATADA apresente resultados de exames bacteriológicos previstos no Código de Águas Minerais, acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provirá o produto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 128/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – A não-apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato, nos termos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 128/06, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$580.500,00 (quinhentos e oitenta mil e quinhentos reais), considerado o preço unitário de R\$6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) por dúzia.

Parágrafo primeiro – O pagamento do produto entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do produto, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

Visando a adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentado, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE000102, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 13/02/07 a 12/02/08, podendo ser prorrogado com amparo no inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador a COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADO do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, que indicou o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Luiz Paulo Pereira  
Procurador  
CPF nº 542.817.259-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/LF